



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1171/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6326/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei no. 6326/2021 proposto pelo Ilmo. Eduardo do Blog, que: “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por estar revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento de sua tramitação.

Inicialmente cabe ressaltar, as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, como segue:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);

a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;

b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;

c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas; d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;

g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2 - desenvolvimento científico e tecnológico;

3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências em destaque atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, segue o voto:

II – DO VOTO

O presente Projeto de Lei regulamenta a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no âmbito do município de Petrópolis, onde se define como sendo um conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural de forma sustentável, agregando valor a produtos e serviços agrícolas através do atendimento familiar a se desenvolver preferencialmente de forma associativa, resgatando o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo assim, para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores e seus familiares.

Em sua Justificativa, o autor se apoia no “turismo sustentável” que se apresenta como forma a manter o desempenho econômico do mercado turístico rural, sem prejuízo ao meio ambiente, enriquecendo-se da cultura regional, onde conclui: ***“O turismo rural propicia a valorização do ambiente onde está sendo explorado por sua capacidade de destacar a cultura e a diversidade natural de uma região, proporcionando a conservação e manutenção do patrimônio histórico, cultural e natural. Pode contribuir, neste sentido, para reorganização social e econômica local uma vez que proporciona benefícios diretos à população local que participa direta ou indiretamente das atividades relacionadas com o turismo.”***.

Importa salientar que diversas políticas públicas vêm sendo desenvolvidas para estimular e apoiar a agricultura familiar na implantação e legalização de seus empreendimentos agroindustriais de forma sustentável, o que se torna necessário considerar as potencialidades naturais e locais de cada região, é o caso quando a organização dos produtores busca oferecer comidas típicas, objetos artesanais aos turistas, implantação de atividades produtivas não usuais, tais como, hortas orgânicas, processamento caseiro de alimentos naturais, tudo voltado para a finalidade de atender aos turistas no momento da visita.

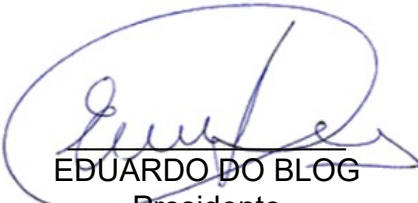
Assim sendo, a finalidade da atividade do turismo no espaço rural é em síntese, integrar a prática e a produção de turismo no conjunto dos espaços físico, cultural e econômico do meio rural, contribuindo para a humanização do viver rural onde antes visto apenas como um local para a produção de alimentos e criação de animais, passando a ser considerado também como um ambiente turístico podendo complementar a renda dessas famílias.

Por todo o exposto, entende-se que a propositura traz relevante material e oportunidade para o desenvolvimento econômico municipal, em especial para a agricultura familiar e o turismo, devendo assim, prosperar com nosso parecer **favorável** à sua apreciação em Plenário.

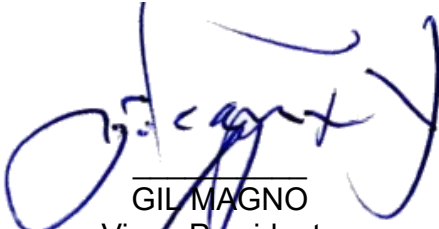
III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 14 de Outubro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente